



ORDEN DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 5143/2026 Data: 24/08/2026 (

Requerente: SEC. MUN. DE EDUCACAO

Requerente: DIONE DE MEDEIROS LIMA

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -TCE/RN, POR MEIO DA ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA E DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - GAEPE/RN, COM O APOIO DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE -FEMURN, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC/RN, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.



<http://agilcloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-mt/processo>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quimino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

**Memorando****Documento**

Número: 142/2026	Data: 24/08/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 4.800,00
Estrutura administrativa: 1.02.006.01 - SEC. MUN. DE EDUCACAO			
Emitente: KARINA SOUZA LUCENA			
Descrição: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN, POR MEIO DA ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA E DO GABINETE DE			

Itens**PARTICIPAÇÃO NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS".**

Unidade: SVÇ

Preço estimado: R\$ 4.800,00 Situação:

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.006.01 - SEC. MUN. DE EDUCACAO	1,00	R\$ 4.800,00
	1,00	R\$ 4.800,00


DIONE DE MEDEIROS LIMA
CPF: 785.211.304-49
Secretário(a) EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quirino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@hotmail.com.br

ipueira.m.gov.br



Proc. nº 51431/2026

F. x. r. nº 003

R. b. Medeiros

Pedido**Documento**

Número: 08/2026	Data: 24/08/2026	Situação: Defendido	Valor total: R\$ 4.800,00
-----------------	------------------	---------------------	---------------------------

Estrutura administrativa: 1.02.006.01 - SEC. MUN. DE EDUCACAO

Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN, POR MEIO DA ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA E DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - GAPE/RN, COM O APOIO DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC/RN, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

Itens

ARTICIPAÇÃO NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS".

Preço estimado: 4800.0000

Unidade: SVC

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.006.01 - SEC. MUN. DE EDUCACAO	1,0000	R\$ 4.800,00
	1,0000	R\$ 4.800,00
	Valor total	R\$ 4.800,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-87

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesso: <https://agilcloud.agilrn.com.br/portais/prefipueira-mn/assinatura-e-informe-o-codigo-367c632a-8927-4197-a3d2-72137bd24a5a>, ou leia o QR Code ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão/Entidade: Município de Ipueira/RN

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Dirigente Municipal de Educação

Objeto: Participação da Dirigente Municipal de Educação do Município de Ipueira/RN no curso

“Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Ipueira/RN necessita promover a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais responsáveis pela gestão educacional, especialmente quanto ao planejamento, financiamento, execução, acompanhamento, controle e transparência dos recursos públicos destinados à educação.

2.2. A gestão dos recursos públicos educacionais exige conhecimentos técnicos atualizados, considerando a constante evolução da legislação, dos procedimentos administrativos e das normas relacionadas ao financiamento, à execução orçamentária e financeira, às contratações públicas, ao controle, à fiscalização e à prestação de contas.

2.3. Nesse sentido, torna-se necessária a participação da **Dirigente Municipal de Educação de Ipueira/RN** no curso **“Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos”**, por apresentar conteúdo diretamente relacionado às atribuições exercidas pelo gestor responsável pela condução da política educacional municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



2.4. A capacitação contribuirá para o fortalecimento da capacidade técnica da gestão municipal, possibilitando maior segurança na tomada de decisões e aprimoramento dos procedimentos relacionados à aplicação dos recursos públicos da educação.

2.5. A participação em formação especializada também poderá contribuir para a prevenção de erros e impropriedades na execução dos recursos, fortalecimento da transparência, melhoria dos procedimentos de prestação de contas e redução de riscos perante os órgãos de controle.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto consiste na participação de **01 (um) Dirigente Municipal de Educação do Município de Ipueira/RN** no curso:

“Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos”.

3.2. O curso será promovido pela **União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte – UNDIME/RN**, em parceria com o **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN**, por meio da **Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira**, e com o **Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação do Rio Grande do Norte – GAEPE/RN**.

3.3. A iniciativa conta ainda com o apoio da **Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN**, da **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN**, do **Ministério da Educação – MEC** e do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. A participação da Dirigente Municipal de Educação na referida capacitação encontra fundamento na necessidade de atualização e aperfeiçoamento permanente dos agentes públicos responsáveis pela gestão dos recursos e das políticas públicas educacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ 08.094.708/0001-60



4.2. A adequada aplicação dos recursos públicos destinados à educação constitui responsabilidade essencial da Administração Municipal e exige planejamento, conhecimento técnico, observância da legislação e adoção de mecanismos eficientes de controle e transparência.

4.3. A formação proposta abordará aspectos relacionados ao financiamento da educação, legislação, execução orçamentária e financeira, contratações públicas, controle, fiscalização e efetividade das políticas educacionais.

4.4. O conhecimento adquirido poderá ser aplicado diretamente no desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos administrativos e financeiros.

4.5. A capacitação também poderá auxiliar o Município no cumprimento dos índices mínimos de aplicação de recursos na educação, no aprimoramento da prestação de contas e na prevenção de inconsistências que possam gerar apontamentos pelos órgãos de controle.

4.6. Portanto, a demanda apresenta relevante interesse público e está diretamente vinculada à melhoria da gestão educacional municipal.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Objetivo Geral

Promover a capacitação do Dirigente Municipal de Educação, fortalecendo sua capacidade técnica para o planejamento, gestão, execução, acompanhamento e transparência dos recursos públicos destinados à educação.

5.2. Objetivos Específicos

- ampliar conhecimentos sobre financiamento da educação;
- atualizar conhecimentos relacionados à legislação aplicável à gestão educacional;
- aprimorar a execução orçamentária e financeira dos recursos da educação;
- fortalecer os conhecimentos sobre contratações públicas;
- aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



- f) fortalecer a transparência na aplicação dos recursos públicos;
- g) aprimorar os procedimentos de prestação de contas;
- h) prevenir erros e impropriedades na aplicação dos recursos;
- i) contribuir para maior segurança na tomada de decisões administrativas;
- j) fortalecer a eficiência e efetividade das políticas públicas educacionais.

6. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

6.1. A demanda corresponde à participação de:

01 (um) participante – Dirigente Municipal de Educação do Município de Ipueira/RN.

Item	Descrição	Quantidade
01	Participação no curso “Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos”	01

7. LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

7.1. O curso será realizado presencialmente no **Hotel Praiamar Arena**, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1906, bairro Lagoa Nova, Natal/RN.

7.2. A formação ocorrerá nos seguintes dias:

- 03 e 04 de setembro de 2026;
- 03 e 04 de novembro de 2026;
- 18 e 19 de novembro de 2026.

7.3. Os encontros serão realizados das **8h às 18h**, totalizando seis encontros presenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



8. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a realização da capacitação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) fortalecimento da capacidade técnica da Dirigente Municipal de Educação;
- b) melhoria da gestão dos recursos públicos destinados à educação;
- c) aprimoramento do planejamento e da execução financeira;
- d) fortalecimento da transparência dos atos e procedimentos administrativos;
- e) aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização;
- f) redução dos riscos de erros e impropriedades na aplicação dos recursos;
- g) melhoria dos procedimentos de prestação de contas;
- h) maior segurança técnica na tomada de decisões;
- i) fortalecimento da eficiência e efetividade das políticas públicas educacionais.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação deverá ser formalizada em tempo hábil para garantir a participação do Dirigente Municipal de Educação no primeiro encontro da capacitação, previsto para os dias **03 e 04 de setembro de 2026**.

9.2. A execução do objeto será concluída após a realização dos seis encontros previstos no cronograma, com término em **19 de novembro de 2026**, sem prejuízo dos procedimentos administrativos posteriores necessários ao encerramento da contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação para participação de **01 (um) Dirigente Municipal de Educação do Município de Ipueira/RN** no curso **"Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos"** é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



10.2. O valor corresponde à inscrição/participação no referido curso, promovido pela **União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte – UNDIME/RN**, em parceria com o **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN**, por meio da Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira, e com o **Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação do Rio Grande do Norte – GAEPE/RN**, com apoio da FEMURN, SEEC/RN, MEC e FNDE.

10.3. Dessa forma, o valor total estimado da contratação é:

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

10.4. A despesa deverá ser devidamente comprovada e instruída no processo administrativo, mediante documentação pertinente, observando-se a legislação aplicável às contratações públicas e os procedimentos de comprovação da compatibilidade do preço.

11. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.006

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365

Programa: 0112

Projeto/Atividade: 2025 – MANUTENÇÃO PROGRAMAS C/RECURSOS QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subitem: 3.3.90.36

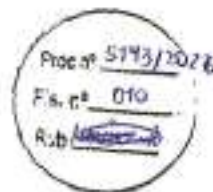
Dotação RED: 152

Fonte de Recursos: 1.550.0000 – Transferência do Salário-Educação – QSE.

11.2. A despesa será custeada com recursos provenientes do **Salário-Educação – QSE**, observadas as normas legais aplicáveis à utilização da respectiva fonte de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



11.3. Deverá ser realizada, previamente à contratação, a conferência da adequação da classificação orçamentária ao objeto, especialmente quanto ao elemento de despesa e à natureza do serviço.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. A presente demanda deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais normas regulamentares aplicáveis ao planejamento e às contratações públicas.

12.2. A contratação deverá ser formalizada mediante o procedimento legalmente adequado, com a devida instrução processual e apresentação dos documentos necessários à demonstração da necessidade, da escolha da solução e da compatibilidade do preço.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante servidor formalmente designado para acompanhar a contratação.

13.2. A fiscalização deverá verificar a efetiva realização da capacitação e a participação do Dirigente Municipal de Educação.

13.3. Ao final da formação, deverá ser juntado ao processo administrativo certificado, declaração de participação, lista de frequência ou documento equivalente emitido pela instituição promotora, como comprovação da execução do objeto.

14. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

14.1. Para atendimento da presente demanda, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) formalização do processo administrativo;
- b) juntada da programação e demais documentos referentes ao curso;
- c) comprovação do valor da participação;
- d) análise da documentação da instituição promotora;
- e) verificação da disponibilidade orçamentária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



- f) análise da modalidade e do procedimento de contratação adequado;
- g) formalização da contratação;
- h) acompanhamento da participação do Dirigente Municipal de Educação;
- i) juntada do certificado ou documento comprobatório da capacitação aos autos.

15. RISCOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO

15.1. Foram identificados os seguintes riscos:

Risco 01 – Impossibilidade de participação da Dirigente Municipal de Educação: poderá comprometer o aproveitamento da capacitação.

Medida preventiva: planejamento prévio da agenda e acompanhamento das datas do evento.

Risco 02 – Alteração das datas ou programação do curso: poderá interferir no planejamento administrativo.

Medida preventiva: acompanhamento das comunicações oficiais da instituição promotora.

Risco 03 – Falta de documentação comprobatória da participação: poderá dificultar a comprovação da execução do objeto.

Medida preventiva: solicitar e arquivar certificado, declaração ou controle de frequência.

Risco 04 – Inadequação da classificação orçamentária: poderá comprometer a regularidade da despesa.

Medida preventiva: análise prévia da classificação pelo setor contábil e financeiro do Município.

16. JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE DA DEMANDA

16.1. A demanda possui relevância para a Administração Municipal em razão da necessidade de assegurar formação continuada ao responsável pela condução da política educacional municipal.

16.2. A realização da capacitação contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e para o fortalecimento dos mecanismos de planejamento, controle, transparência e prestação de contas.

16.3. Considerando que o primeiro encontro está previsto para **03 de setembro de 2026**, a formalização da contratação deverá ocorrer em tempo hábil para garantir a participação da gestora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



17. CONCLUSÃO

17.1. Diante das informações apresentadas, fica formalizada a necessidade de contratação de serviço de capacitação para participação da **Dirigente Municipal de Educação do Município de Ipueira/RN** no curso **"Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos"**.

17.2. A demanda mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, uma vez que a capacitação possui relação direta com as atribuições do gestor e poderá contribuir para o aprimoramento da gestão dos recursos e das políticas públicas educacionais.

17.3. A contratação deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos administrativos e orçamentários aplicáveis.

Ipueira/RN, 24 de agosto de 2026.

Responsável pela Formalização da Demanda

Luzia Carla de Medeiros

DIONE DE
MEDEIROS
LIMA:78521130449
Dione de Medeiros Lima

Assinado de forma
digital por DIONE DE
MEDEIROS

LIMA:78521130449

Dirigente Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão/Entidade: Município de Ipueira/RN

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Participação do Dirigente Municipal de Educação do Município de Ipueira/RN no curso “Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos”.

Modalidade: Capacitação/Formação Continuada

Período: 03 e 04 de setembro, 03 e 04 de novembro e 18 e 19 de novembro de 2026.

Local: Hotel Praiamar Arena, Avenida Senador Salgado Filho, nº 1906, bairro Lagoa Nova, Natal/RN.

Horário: 8h às 18h.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Ipueira/RN possui a necessidade permanente de promover o aperfeiçoamento técnico e profissional dos agentes responsáveis pela gestão da educação municipal, especialmente daqueles que atuam diretamente no planejamento, administração, execução, acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação.

2.2. A gestão dos recursos educacionais exige conhecimento técnico atualizado acerca das normas legais e regulamentares, fontes de financiamento, execução orçamentária e financeira, planejamento, contratações públicas, controle, fiscalização, transparência e prestação de contas.

2.3. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de capacitar a **Dirigente Municipal de Educação**, considerando que suas atribuições estão diretamente relacionadas à formulação, coordenação, acompanhamento e execução das políticas públicas educacionais do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



2.4. A participação no curso “Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos” representa oportunidade de atualização e aperfeiçoamento profissional diretamente relacionada às necessidades da gestão municipal.

2.5. A formação permitirá o aprofundamento de conhecimentos sobre financiamento da educação, legislação, execução orçamentária e financeira, contratações públicas, controle, fiscalização, transparência e efetividade das políticas educacionais.

2.6. A capacitação também contribuirá para a prevenção de erros e impropriedades na aplicação dos recursos públicos, para o fortalecimento dos mecanismos de controle e transparência e para o aprimoramento dos procedimentos de prestação de contas perante os órgãos de controle.

2.7. Dessa forma, a necessidade da contratação decorre do interesse público em fortalecer a capacidade técnica da gestão municipal e assegurar maior eficiência, legalidade, transparência e efetividade na aplicação dos recursos destinados à educação.

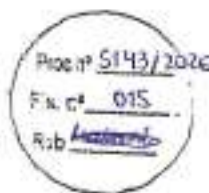
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) possibilitar a participação da Dirigente Municipal de Educação no curso objeto deste estudo;
- b) contemplar formação específica sobre gestão dos recursos da educação;
- c) abordar conteúdos relacionados ao financiamento educacional, legislação, execução orçamentária e financeira, contratações públicas, controle, fiscalização e transparência;
- d) possuir programação compatível com as necessidades da gestão educacional municipal;
- e) ser realizada de forma presencial;
- f) ocorrer nas datas previamente estabelecidas pela instituição promotora;
- g) disponibilizar profissionais com conhecimento técnico e experiência compatíveis com os conteúdos ministrados;
- h) fornecer certificado ou declaração que comprove a participação na capacitação;
- i) disponibilizar, quando previsto, materiais e demais recursos necessários à realização da formação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Considerando a natureza específica do objeto, foi identificada como solução adequada a participação do Dirigente Municipal de Educação em capacitação promovida por instituição especializada e reconhecida na área da educação pública municipal.

4.2. O curso em questão será promovido pela **União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte – UNDIME/RN**, em parceria com o **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN**, por meio da **Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira**, e com o **Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação do Rio Grande do Norte – GAEPE/RN**.

4.3. A iniciativa conta ainda com o apoio da **Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN**, da **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN**, do **Ministério da Educação – MEC** e do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**.

4.4. A composição institucional da iniciativa demonstra sua pertinência com a temática da gestão educacional e dos recursos públicos destinados à educação, reunindo instituições diretamente relacionadas à formulação, acompanhamento, fiscalização e execução das políticas educacionais.

4.5. Diante da especificidade da formação e de sua programação previamente estruturada, entende-se que a participação no curso apresentado constitui solução adequada para atendimento da necessidade identificada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na participação do Dirigente Municipal de Educação do Município de Ipueira/RN no curso **“Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos”**.

5.2. A formação será desenvolvida em seis encontros presenciais, nos dias:

- 03 de setembro de 2026;
- 04 de setembro de 2026;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



- 03 de novembro de 2026;
- 04 de novembro de 2026;
- 18 de novembro de 2026;
- 19 de novembro de 2026.

5.3. Os encontros ocorrerão das **8h às 18h**, no **Hotel Praiamar Arena**, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1906, bairro Lagoa Nova, Natal/RN.

5.4. O curso foi estruturado para promover uma formação integrada dos profissionais envolvidos na gestão dos recursos da educação, contemplando aspectos relacionados ao financiamento, legislação, execução orçamentária e financeira, contratações públicas, controle, fiscalização e efetividade das políticas educacionais.

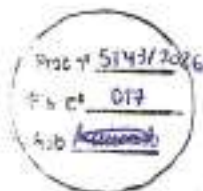
5.5. A solução permitirá ao participante atualizar e ampliar seus conhecimentos, possibilitando a aplicação dos conteúdos adquiridos no planejamento e na gestão da educação municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Considerando que a demanda consiste na capacitação do Dirigente Municipal de Educação, estima-se a necessidade de:

Item	Descrição	Quantidade
01	Inscrição/participação no curso "Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos"	01 participante

6.2. A quantidade corresponde à participação de **01 (uma) Dirigente Municipal de Educação** do Município de Ipueira/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ, 08.094.708/0001-60

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para atendimento da necessidade identificada, foi considerada a participação de **01 (uma) Dirigente Municipal de Educação do Município de Ipueira/RN** no curso **"Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos"**.

7.2. O valor da inscrição/participação no curso é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, conforme valor informado pela instituição promotora do evento.

7.3. Considerando a quantidade de **01 (uma) participante**, o valor estimado total da contratação é de: **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

7.4. O valor corresponde à participação no curso, que será realizado presencialmente no **Hotel Praiamar Arena**, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1906, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, nos dias **03 e 04 de setembro, 03 e 04 de novembro e 18 e 19 de novembro de 2026**, das 8h às 18h.

7.5. Para fins de instrução do processo administrativo, deverá ser juntada documentação comprobatória do valor da inscrição, bem como os documentos necessários à demonstração da compatibilidade do preço, conforme a legislação aplicável.

7.6. O valor estimado deverá ser observado para fins de empenho e demais procedimentos de execução da despesa, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a solução consiste na participação integral de um participante em curso de capacitação estruturado em seis encontros presenciais.

8.2. O parcelamento poderia comprometer a integralidade da formação e o aproveitamento dos conteúdos, razão pela qual se recomenda a contratação de forma integral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

9.2. Eventuais despesas administrativas decorrentes do deslocamento ou permanência do participante no município de Natal/RN deverão ser analisadas e, caso necessárias, tratadas em procedimento administrativo próprio, observada a legislação municipal aplicável.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a realização da capacitação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) fortalecimento da capacidade técnica da Dirigente Municipal de Educação;
- b) aprimoramento da gestão dos recursos públicos destinados à educação;
- c) melhoria do planejamento e da execução orçamentária e financeira;
- d) fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização;
- e) aprimoramento dos processos de transparência;
- f) redução de riscos de erros e impropriedades na aplicação dos recursos públicos;
- g) melhoria dos procedimentos de prestação de contas;
- h) maior segurança técnica na tomada de decisões administrativas;
- i) fortalecimento da eficiência e efetividade das políticas públicas educacionais;
- j) melhoria da capacidade institucional do Município na gestão dos recursos educacionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá:

- a) verificar a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) juntar aos autos a documentação referente ao curso;
- c) comprovar o valor da inscrição/participação;
- d) verificar a regularidade da instituição responsável pela capacitação;
- e) formalizar a contratação conforme a legislação aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



- f) designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução;
- g) providenciar os atos necessários ao pagamento;
- h) manter no processo os documentos comprobatórios da participação do Dirigente Municipal de Educação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na participação em curso de capacitação presencial, não são previstos impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da contratação.

12.2. Recomenda-se, sempre que possível, a adoção de medidas de sustentabilidade, como utilização racional de materiais impressos, priorização de documentos digitais e redução de desperdícios.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Foram identificados os seguintes riscos principais:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva
Impossibilidade de participação do gestor	Baixa	Médio	Planejamento prévio das agendas e acompanhamento do cronograma
Alteração das datas do evento	Baixa	Médio	Acompanhamento das comunicações oficiais da organização
Não comprovação da participação	Baixa	Médio	Exigência de certificado, declaração ou controle de frequência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva
Incompatibilidade entre a despesa e a classificação orçamentária	Baixa	Alto	Análise prévia pelo setor contábil e financeiro
Falha na instrução do processo	Baixa	Alto	Conferência da documentação antes da contratação

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Ipueira/RN, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.006

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365

Programa: 0112

Projeto/Atividade: 2025 – MANUTENÇÃO PROGRAMAS C/RECURSOS QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subitem: 3.3.90.36

Dotação RED: 152

Fonte de Recursos: 1.550.0000 – Transferência do Salário-Educação – QSE.

14.2. A despesa será custeada com recursos provenientes do **Salário-Educação – QSE**, observadas as disposições legais aplicáveis à utilização dos recursos e a compatibilidade da despesa com a finalidade da respectiva fonte.

14.3. A Administração deverá confirmar, previamente à contratação, a adequação da classificação orçamentária ao objeto efetivamente contratado, especialmente quanto ao elemento de despesa e à natureza do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase de planejamento da contratação e deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais normas regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

15.2. A eventual contratação direta deverá ser devidamente fundamentada na hipótese legal aplicável, acompanhada da documentação necessária à demonstração da necessidade da contratação, escolha do fornecedor/prestador e compatibilidade do preço, conforme exigências legais.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante da análise realizada, considera-se **viável e conveniente** a contratação para participação do Dirigente Municipal de Educação do Município de Ipueira/RN no curso **"Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos"**.

16.2. A solução atende à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, apresenta pertinência direta com as atribuições do gestor municipal e possui potencial para contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos educacionais.

16.3. A capacitação contribuirá para o fortalecimento da capacidade técnica do Município, especialmente nas áreas de financiamento, planejamento, execução orçamentária e financeira, contratações públicas, controle, fiscalização, transparência e prestação de contas.

16.4. Assim, considerando a relevância da formação para o interesse público e a necessidade de qualificação continuada dos responsáveis pela gestão educacional, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, condicionada ao cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes e à adequada instrução do respectivo processo administrativo.

Ipueira/RN, 24 de Agosto de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Luzia Carla de Medeiros

DIONE DE
MEDEIROS
LIMA:78521130449
Assinado de forma
digital por DIONE DE
MEDEIROS
LIMA:78521130449
Dione de Medeiros Lima
Dirigente Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ: 08.094.708/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de capacitação, mediante participação da **Dirigente Municipal de Educação do Município de Ipueira/RN** no curso “**Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos**”, promovido pela **União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte – UNDIME/RN**, em parceria com o **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN**, por meio da **Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira**, e do **Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação do Rio Grande do Norte – GAEPE/RN**, com o apoio da **Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN**, da **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN**, do **Ministério da Educação – MEC** e do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**.

1.2. A capacitação será realizada de forma presencial, em seis encontros, nos dias **03 e 04 de setembro, 03 e 04 de novembro e 18 e 19 de novembro de 2026**, das **8h às 18h**, no **Hotel Praiamar Arena**, situado na **Avenida Senador Salgado Filho, nº 1906**, bairro **Lagoa Nova**, **Natal/RN**.

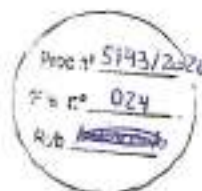
1.3. A participação terá como público específico o **Dirigente Municipal de Educação do Município de Ipueira/RN**, considerando a pertinência temática da formação com as atribuições inerentes à gestão da política educacional municipal e à administração dos recursos públicos destinados à educação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos agentes públicos responsáveis pela gestão da educação municipal, especialmente quanto ao planejamento, financiamento, execução, acompanhamento, controle e transparência dos recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



- 2.2. A gestão dos recursos públicos educacionais envolve elevado grau de responsabilidade técnica e administrativa, exigindo dos gestores conhecimento atualizado acerca da legislação aplicável, das fontes de financiamento da educação, da execução orçamentária e financeira, das contratações públicas, dos mecanismos de controle e fiscalização e dos procedimentos relacionados à prestação de contas.
- 2.3. Nesse contexto, a participação do Dirigente Municipal de Educação no curso **“Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos”** apresenta relevante interesse público, uma vez que a formação está diretamente relacionada às atribuições desempenhadas pela gestão municipal da educação.
- 2.4. A capacitação pretende fortalecer a capacidade técnica dos municípios para o planejamento, a gestão, a execução, o acompanhamento e a transparência dos recursos destinados à educação, contribuindo para uma aplicação mais eficiente, legal, responsável e efetiva dos recursos públicos educacionais.
- 2.5. A formação integrada proporcionada pelo curso permitirá o aprofundamento de conhecimentos relacionados ao financiamento da educação, à legislação, à execução orçamentária e financeira, às contratações públicas, ao controle, à fiscalização e à efetividade das políticas educacionais.
- 2.6. A participação do gestor municipal em ações de formação continuada constitui importante instrumento de aprimoramento da Administração Pública, possibilitando a atualização dos conhecimentos necessários ao adequado desempenho de suas atribuições e à adoção de práticas administrativas mais eficientes e seguras.
- 2.7. A adequada capacitação dos gestores contribui, ainda, para a prevenção de impropriedades na aplicação dos recursos públicos, o fortalecimento dos mecanismos de transparência, o cumprimento das exigências legais e constitucionais relativas ao financiamento da educação e a redução de inconsistências nos processos de prestação de contas perante os órgãos de controle.
- 2.8. Dessa forma, a contratação mostra-se conveniente e oportuna para o interesse público, uma vez que o conhecimento adquirido poderá ser aplicado diretamente na gestão da educação municipal, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos administrativos e financeiros e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município de Ipueira/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



3. DO OBJETIVO GERAL

3.1. Fortalecer a capacidade técnica do Dirigente Municipal de Educação para o planejamento, a gestão, a execução, o acompanhamento e a transparência dos recursos públicos destinados à educação, contribuindo para uma gestão educacional mais eficiente, legal, responsável e efetiva.

4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. A participação no curso tem como objetivos específicos:

- a) aprimorar os conhecimentos relacionados ao financiamento da educação pública;
- b) compreender os principais mecanismos de gestão e aplicação dos recursos destinados à educação;
- c) aperfeiçoar os conhecimentos sobre legislação educacional e financeira aplicável à gestão municipal;
- d) fortalecer a capacidade de planejamento e execução orçamentária e financeira;
- e) aprimorar procedimentos relacionados às contratações públicas no âmbito da educação;
- f) fortalecer mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos;
- g) aperfeiçoar os processos de transparência e prestação de contas;
- h) prevenir falhas, impropriedades e irregularidades na aplicação dos recursos educacionais;
- i) contribuir para o cumprimento das exigências legais e constitucionais relacionadas ao financiamento da educação;
- j) promover uma gestão mais eficiente e efetiva dos recursos públicos educacionais;
- k) fortalecer a capacidade institucional do Município para implementação das políticas públicas educacionais.

5. DA DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO

5.1. O curso "Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos" foi estruturado com a finalidade de promover formação integrada aos profissionais que atuam diretamente na gestão dos recursos da educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



5.2. A formação abordará aspectos relacionados ao financiamento educacional, legislação, execução orçamentária e financeira, contratações públicas, controle, fiscalização, transparência e efetividade das políticas educacionais.

5.3. A programação será desenvolvida presencialmente, mediante aulas, palestras, exposições técnicas, debates, estudos e demais atividades formativas previstas pela organização do evento.

5.4. A carga horária diária será das 8h às 18h, durante os seis encontros presenciais previstos no cronograma.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. A capacitação será realizada conforme o seguinte cronograma:

Encontro	Data	Horário	Modalidade	Local
1º	03/09/2026	8h às 18h	Presencial	Hotel Praiamar Arena – Natal/RN
2º	04/09/2026	8h às 18h	Presencial	Hotel Praiamar Arena – Natal/RN
3º	03/11/2026	8h às 18h	Presencial	Hotel Praiamar Arena – Natal/RN
4º	04/11/2026	8h às 18h	Presencial	Hotel Praiamar Arena – Natal/RN
5º	18/11/2026	8h às 18h	Presencial	Hotel Praiamar Arena – Natal/RN
6º	19/11/2026	8h às 18h	Presencial	Hotel Praiamar Arena – Natal/RN

6.2. O local de realização do curso será o **Hotel Praiamar Arena**, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1906, bairro Lagoa Nova, Natal/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



7. DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA E PARCEIROS

7.1. O evento será promovido pela **União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte – UNDIME/RN**, em parceria com:

- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;
- Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira;
- Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação do Rio Grande do Norte – GAEPE/RN.

7.2. A iniciativa conta ainda com o apoio institucional da:

- Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN;
- Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN;
- Ministério da Educação – MEC;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

8. DA RELEVÂNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

8.1. A capacitação apresenta relação direta com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução das políticas públicas educacionais e à gestão dos recursos financeiros destinados à educação.

8.2. O conhecimento adquirido pelo Dirigente Municipal de Educação poderá contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos adotados pelo Município, proporcionando maior segurança na tomada de decisões e na execução das ações educacionais.

8.3. A formação também poderá contribuir para:

- I – maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- II – fortalecimento dos mecanismos de controle interno;
- III – aprimoramento da transparência dos atos administrativos;
- IV – redução de riscos de falhas na execução dos recursos;
- V – melhoria dos procedimentos de prestação de contas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ 08.094.708/0001-60



- VI – fortalecimento do planejamento das ações educacionais;
- VII – maior segurança na tomada de decisões administrativas;
- VIII – cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à educação.

9. DOS RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Espera-se, com a participação da Dirigente Municipal de Educação:

- a) ampliar a capacidade técnica para gestão dos recursos educacionais;
- b) aprimorar os processos de planejamento e execução financeira;
- c) fortalecer a transparência na aplicação dos recursos públicos;
- d) melhorar os procedimentos de controle e acompanhamento;
- e) reduzir riscos de impropriedades administrativas;
- f) aperfeiçoar a prestação de contas dos recursos da educação;
- g) fortalecer a eficiência e a efetividade das políticas públicas educacionais;
- h) promover maior segurança técnica nas decisões relacionadas à gestão dos recursos públicos.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto será considerado executado mediante a efetiva participação da Dirigente Municipal de Educação nos encontros presenciais previstos no cronograma da capacitação.

10.2. A comprovação da participação poderá ocorrer mediante certificado, declaração de participação, lista de frequência ou outro documento emitido pela instituição promotora.

10.3. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter nos autos do processo administrativo os documentos comprobatórios da efetiva participação na capacitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PROMOTORA

11.1. Constituem obrigações da instituição responsável pela realização do curso, conforme condições estabelecidas para a participação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



- a) disponibilizar a formação nos dias, horários e local previstos;
- b) disponibilizar profissionais habilitados e qualificados para ministrar os conteúdos;
- c) cumprir a programação estabelecida;
- d) disponibilizar os materiais necessários à participação, quando previstos;
- e) fornecer certificado ou declaração de participação;
- f) fornecer documentação comprobatória da realização da capacitação, quando solicitada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Compete ao Município de Ipueira/RN:

- a) providenciar a participação da Dirigente Municipal de Educação;
- b) efetuar o pagamento da inscrição, quando cabível, conforme condições estabelecidas;
- c) acompanhar a execução do objeto;
- d) manter a documentação comprobatória da participação no processo administrativo;
- e) observar as normas administrativas e legais aplicáveis à despesa.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante servidor formalmente designado para esse fim.

13.2. A fiscalização deverá verificar o cumprimento das condições previstas, especialmente quanto à realização da capacitação e à participação do representante municipal.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor da contratação para participação de 01 (uma) Dirigente Municipal de Educação do Município de Ipueira/RN no curso "Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos" será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ, 08.094.708/0001-60



14.2. O valor total da contratação será de:

RS 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

14.3. O referido valor corresponde à inscrição/participação no curso, que será realizado presencialmente no **Hotel Praiamar Arena**, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1906, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, nos dias **03 e 04 de setembro, 03 e 04 de novembro e 18 e 19 de novembro de 2026**, das 8h às 18h.

14.4. A despesa deverá ser instruída com a documentação comprobatória pertinente, incluindo documento que demonstre o valor estabelecido para a participação no curso, observando-se a legislação vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis.

14.5. O pagamento será realizado após a regular formalização da contratação e o cumprimento das condições estabelecidas no respectivo instrumento, mediante apresentação da documentação fiscal ou equivalente exigida pela Administração.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Ipueira/RN, conforme dotação abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 02.006

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365

Programa: 0112

Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção de Programas com Recursos QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subitem: 3.3.90.36

Dotação RED: 152

Fonte de Recursos: 1.550.0000 – Transferência do Salário-Educação – QSE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



15.2. A despesa será custeada com recursos provenientes do Salário-Educação – QSE, observada a legislação aplicável à utilização desses recursos e a compatibilidade da despesa com a finalidade da fonte de financiamento.

15.3. A execução da despesa deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento estabelecidos pela legislação vigente.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A contratação deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente as normas aplicáveis à contratação de serviços de natureza técnica e às hipóteses de contratação direta, quando cabíveis, além das demais normas regulamentares pertinentes.

16.2. A Administração deverá instruir o processo administrativo com os documentos necessários à demonstração da necessidade da contratação, justificativa da escolha do fornecedor ou prestador, justificativa do preço e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência da contratação deverá compreender o período necessário à realização do objeto, considerando os seis encontros presenciais previstos para os dias 03 e 04 de setembro, 03 e 04 de novembro e 18 e 19 de novembro de 2026, bem como os atos administrativos necessários à sua formalização e encerramento.

18. DA CONCLUSÃO

18.1. Considerando a relevância da formação para o aprimoramento da gestão educacional, especialmente no que diz respeito ao financiamento, execução, controle, fiscalização e transparência dos recursos públicos, entende-se pertinente a participação do Dirigente Municipal de Educação do Município de Ipueira/RN no curso **“Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos”**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



18.2. A capacitação apresenta pertinência direta com as atribuições do gestor municipal da educação e possui potencial para contribuir para o fortalecimento da capacidade administrativa e técnica do Município, promovendo maior eficiência, segurança, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

18.3. Diante do exposto, considera-se devidamente justificada a necessidade da contratação, devendo o processo administrativo ser instruído com a documentação pertinente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Ipueira/RN, 24 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Luzia Carla de Medeiros

DIONE DE
MEDEIROS
LIMA:78521130449
Assinado de forma
digital por DIONE
DE MEDEIROS
LIMA:78521130449
Dione de Medeiros Lima
Dirigente Municipal de Educação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN



 caop cidadania	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA Telefone: (84) 99972-3257; e-mail: caop.cidadania@mprn.mp.br
---	--

Ofício Circular nº 08/2026 - CAOPCid

Natal/RN, data imposta pelo sistema

Ao (À) Exmo(a).
Prefeito(a)

Ao Senhor (a)
Secretário(a) Municipal de Educação

Assunto: Divulgação do curso Gestão dos Recursos da educação – Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos.

Senhor(a) Prefeito(a) e Secretário(a) de Educação,

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do CAOP Cidadania, divulga a Vossa Exa. e a Vossa Senhoria o curso GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO, realizado pela UNDIME/RN em parceria com a escola de contas do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE/RN), direcionado a dirigentes municipais de educação, prefeitos(as), controladores(as), contadores(as), equipes jurídicas e técnicas e demais profissionais envolvidos na gestão educacional, com foco na gestão qualificada de recursos públicos educacionais, registrando que apoia a iniciativa em razão de fortalecer a qualidade da gestão educacional.

Por oportuno e para maiores detalhes encaminha, em anexo, o material de divulgação do evento.

Marcella Pereira da Nóbrega
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOP Cidadania

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
CAOP CIDADANIA
Assinaturas do Documento

@-MP

Assinado eletronicamente por MARCELLA PEREIRA DA NOBREGA, COORDENADOR CAOP CIDADANIA, em 20/08/2026 às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

OFÍCIO Nº 069/2026 - NATAL/RN, 12 DE AGOSTO DE 2026.

Aos (Às)

Dirigentes Municipais de Educação, Prefeitos(as), Controladores(as), Contadores(as), Assessores(as) Jurídicos(as) e Equipes Técnicas dos Municípios do Rio Grande do Norte

Assunto: Inscrições para o curso "Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos".

Prezadas(os),

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/RN, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, por meio da Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira, e do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação do Rio Grande do Norte – GAEPE/RN, com o apoio da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN, do Ministério da Educação – MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, torna pública a abertura das inscrições para o curso "Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos".

A iniciativa tem como objetivo fortalecer a capacidade técnica dos municípios para o planejamento, a gestão, a execução, o acompanhamento e a transparência dos recursos destinados à educação, contribuindo para uma aplicação mais eficiente, legal e efetiva dos recursos públicos educacionais.

O curso foi estruturado para promover uma formação integrada entre os diferentes profissionais que atuam diretamente na gestão dos recursos da educação, envolvendo aspectos relacionados ao financiamento, à legislação, à execução orçamentária e financeira, às contratações públicas, ao controle, à fiscalização e à efetividade das políticas educacionais.

O curso será realizado presencialmente no **Hotel Praiamar Arena**, localizado na **Avenida Senador Salgado Filho, nº 1906, bairro Lagoa Nova, Natal/RN**, das 8h às 18h, nos dias 03 e 04 de setembro, 03 e 04 de novembro e 18 e 19 de novembro de 2026. A formação será desenvolvida em seis encontros presenciais, conforme cronograma e programação apresentados a seguir.



[undime.rn](https://www.instagram.com/undime.rn)



undime.rn@gmail.com



84 99182-9468

Cabe informar, que ao final da formação, será emitido **certificado pela Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN)**. Para fazer jus à certificação, o participante deverá cumprir **frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso**, conforme os critérios estabelecidos pela Escola de Contas.

A formação será desenvolvida em **seis encontros presenciais**, totalizando **44 horas de formação**, distribuídas entre os meses de setembro e novembro de 2026:

1º ENCONTRO – 03 e 04 de setembro de 2026 – 16 horas

Módulo 01 – Principais Fontes de Recursos da Educação Básica Pública (4h)

Abordagem das principais fontes de financiamento da educação básica pública e dos mecanismos de transferência e aplicação dos recursos.

Módulo 02 – Fundeb: Aspectos Gerais (4h)

Estudo dos aspectos fundamentais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Módulo 03 – Salário-Educação (4h)

Discussão sobre a natureza, destinação, aplicação e gestão dos recursos provenientes do Salário-Educação.

Módulo 04 – Fundeb: Complementação da União (4h)

Análise da complementação da União ao Fundeb, seus mecanismos e implicações para as redes municipais de ensino.

2º ENCONTRO – 03 e 04 de novembro de 2026 – 16 horas

Módulo 05 – Aplicação dos Recursos e Legalidade das Despesas (4h)

Orientações sobre a correta aplicação dos recursos educacionais, observância da legislação e legalidade das despesas.

Módulo 06 – Licitação e Contratos (4h)

Abordagem dos procedimentos relacionados às contratações públicas, licitações, contratos administrativos e responsabilidades dos agentes públicos.

Módulo 07 – Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização (4h)

Discussão sobre mecanismos de acompanhamento, controle social, fiscalização e transparência na aplicação dos recursos da educação.

Módulo 08 – Da Conformidade à Efetividade: Gasto Educacional Orientado a Resultados (4h)

Reflexão sobre a qualificação do gasto público e sua relação com a melhoria dos resultados educacionais e da aprendizagem dos estudantes.



[undime.rn](https://www.undime.rn)



undime.rn@gmail.com



84 99182-9468

3º ENCONTRO - 18 e 19 de novembro de 2026 - 12 horas

Módulo 09 - Programas do MEC e Recursos Adicionais (4h)

Apresentação e discussão dos principais programas federais e recursos adicionais destinados à educação municipal.

Módulo 10 - Como Avaliar e Disponibilizar os Recursos e Serviços aos Alunos da Educação Especial (4h)

Abordagem dos aspectos relacionados ao financiamento, à organização e à disponibilização de recursos e serviços destinados aos estudantes da Educação Especial.

Módulo 11 - Seminário Final (4h)

Momento de integração, sistematização dos conhecimentos, discussão de experiências e encaminhamentos relacionados à gestão dos recursos educacionais.

A formação é destinada a **Dirigentes Municipais de Educação, Prefeitos(as), Controladores(as), Contadores(as), profissionais das equipes jurídicas e técnicas das Secretarias Municipais de Educação**, bem como outros profissionais diretamente envolvidos com o planejamento, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos da educação.

Considerando o caráter **piloto** desta primeira edição, serão disponibilizadas **100 vagas**, com o limite máximo de **02 (dois) participantes por município**. As inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente por meio do Portal do Dirigente da UNDIME/RN**, no link: <https://app.associattec.com.br/AreaAssociados/undimern>, até o dia **25 de agosto de 2026**.

O investimento para participação no curso será de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por pessoa**, destinado exclusivamente aos **municípios adimplentes com a UNDIME/RN no exercício de 2026**. O cursista terá direito: alimentação, hospedagem e material do participante.

A confirmação da vaga observará, conjuntamente:

1. a **ordem cronológica de realização da inscrição**;
2. o atendimento ao limite de **02 (dois) participantes por município**; e
3. a **liquidação da inscrição mediante o pagamento do boleto**, cujo vencimento será em **25 de agosto de 2026**.

Ressaltamos que a **realização da inscrição não garantirá, por si só, a confirmação da vaga**. A vaga será efetivamente assegurada após a confirmação do pagamento dentro do prazo estabelecido.



undime.rn



undime.rn@gmail.com



84 99182-9468

Os municípios que realizarem a inscrição, mas **não efetuarem o pagamento do boleto até a data de vencimento**, terão sua inscrição cancelada, e as respectivas vagas serão disponibilizadas para uma **nova chamada de inscrições**, observando-se novamente a ordem de inscrição e os critérios estabelecidos.

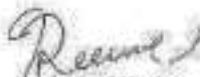
A gestão dos recursos públicos destinados à educação exige, cada vez mais, conhecimento técnico, planejamento, integração entre os diferentes setores da administração municipal e atenção permanente aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e efetividade.

Nesse sentido, a formação representa uma oportunidade de **aproximar os diferentes atores responsáveis pela gestão educacional e financeira dos municípios**, promovendo conhecimento técnico e diálogo institucional para o aprimoramento das práticas de financiamento, execução e controle dos recursos públicos da educação.

A UNDIME/RN reforça a importância da participação dos municípios nesta experiência piloto, especialmente pela possibilidade de reunir, em um mesmo percurso formativo, profissionais das áreas **educacional, administrativa, financeira, contábil, jurídica e de controle**, fortalecendo uma atuação integrada em favor da qualidade da gestão pública educacional.

Certos de podermos contar com a participação dos municípios do Rio Grande do Norte, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Joária Vieira

Presidente da Undime/RN
Dirigente Municipal de Rio do Fogo/RN



[undime.rn](https://www.undime.rn)



undime.rn@gmail.com



84 99182-9468



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN
CNPJ: 00.596.662/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:50:26 do dia 30/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2027.

Código de controle da certidão: DBA7.C6D6.F306.87C3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.596.662/0001-76
Certidão nº: 58647848/2026
Expedição: 01/07/2026, às 10:54:02
Validade: 28/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.596.662/0001-76, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

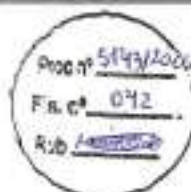
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADERNO DE REGISTRO	
CADERNO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Proc. nº 5143/2026 F.º nº 041 Rub. Assinado	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.596.662/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/1995
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNDIME			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ROMUALDO GALVAO	NÚMERO 2109	COMPLEMENTO SALA 117 COND TRADE CENTER	
CEP 59.056-165	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNDIME.RN@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 8896-8313/ (84) 9182-9468	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 15:08:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO E PROCESSOS NÃO LICITATÓRIOS

A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00596.662/0001-76, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu presidente, PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA, para todos os fins que se fizerem necessários que, considerando sua natureza jurídica, na condição de associação sem fins lucrativos, seu enquadramento tributário lhe qualifica como isenta de recolhimentos tributários, em especial o recolhimento de ISS, de modo que, também, não possuindo inscrição estadual, não emite notas fiscais, bem como não possui atuação que justifique sua participação em processos licitatórios, tendo em vista seu caráter de representatividade e não com fins mercadológicos.

Natal/RN

Documento assinado digitalmente
PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA
Data: 09/01/2006 14:05:17 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Petrúcio de Lima Ferreira
Presidente da UNDIME/RN e Região Nordeste
DME de Goianinha/RN



DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa UNDIME/RN- União dos Dirigentes Municipais de Educação inscrita no CNPJ nº 00.596.662/0001-76, com endereço na BR: 101 -Centro Administrativo - Bloco II - térreo, bairro: Lagoa Nova, estado: R/N por intermédio de seu representante legal o Srº PETRUCIO DE LIMA FERREIRA, portador da Carteira de Identidade no 2.268.524 e do CPF no 051.005.114-60, DECLARA, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Natal/RN.

Documento assinado digitalmente:
gov.br PETRUCIO DE LIMA FERREIRA
Data: 19/01/2025 12:09:17 -0300
Verifique em: <https://verificador.ri.gov.br>

Petrúcio de Lima Ferreira
Presidente da UNDIME/RN e Região Nordeste
DME de Goianinha/RN

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para todos os fins de direito que a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte Undime/RN, nos termos do seu estatuto, tendo como objeto social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado do Rio Grande do Norte, bem como, nos moldes do estabelecido do termo de filiação firmado por este município, vem com seu mister, pelo que declaramos sua total aptidão em cumprimento ao objeto de seu estatuto. Por ser verdade, firmamos a presente.

 Documento assinado digitalmente
PETRUCIO DE LIMA FERREIRA
Data: 15/01/2026 12:19:17 -0500
Verifique em <https://mdfcdi.rn.gov.br>

Natal/RN

Petrúcio de Lima Ferreira
Presidente da UNDIME/RN e Região Nordeste
DME de Goianinha/RN

Proc.º 5143/2046
F.A.º 045
Rub. Assinatura

**Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do
Rio Grande do Norte - Undime/RN**



CAPÍTULO I
Da denominação, sede, foro e fins

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte - Undime/RN, constituída em 14 de agosto de 1991, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Natal/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.596.662/0001-76, regendo-se pelo presente estatuto, por normas complementares definidas em seu regimento interno, bem como pelo Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

CAPÍTULO II
Do objetivo social

Art. 2º. A Undime/RN tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado do Rio Grande do Norte.

Seção I
Dos objetivos específicos

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime/RN, em colaboração com a Undime:

I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do Rio Grande do Norte;

II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do Rio Grande do Norte;

III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;

IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição

[Handwritten signatures]



de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;

V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;

VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;

VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;

IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Seção II

Da missão, da visão, dos princípios

Art. 4º. A Undime/RN tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do Rio Grande do Norte, com qualidade social.

Art. 5º. A Undime/RN tem por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecida e acreditada nacionalmente como defensora e interlocutora incontestada do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

Art. 6º. A Undime/RN tem por princípios:

I. defesa do Estado democrático de direito;

II. promoção da educação pública laica, gratuita, inclusiva e com qualidade social para todos e todas;

III. afirmação da diversidade e do pluralismo;



IV. democracia participativa e representativa capaz de garantir a unidade de ação institucional com as seccionais de maneira vertical e/ ou horizontal;

V. gestão democrática baseada na construção de consensos, respeitando-se as instâncias decisórias;

VI. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;

VII. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;

VIII. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;

IX. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios do Rio Grande do Norte, o estado e a União.

CAPÍTULO III
Da composição associativa
Seção I
Do quadro de associados

Art. 7º. O quadro social da Undime/RN será constituído por todos os municípios do Rio Grande do Norte que se farão representar nas seguintes categorias:

I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, em seu município;

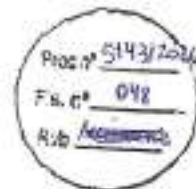
II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/RN;

III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação;

IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/RN.

§ 1º. O quadro social da Undime/RN será constituído por um número ilimitado de membros.

§ 2º. O título de membro honorário da Undime/RN será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará



proposta apresentada pelo conselho estadual de representantes.

§ 3º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo(a) prefeito(a).

Art. 8º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/RN, devendo ser acompanhada do instrumento referido no § 3º do art. 7º deste estatuto.

Parágrafo Único. O município filiado à Undime/RN poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à Undime.

Art. 9º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime/RN no conselho nacional de representantes ou de delegado(a) junto à Undime ou, ainda, na diretoria executiva, no conselho estadual de representantes ou no conselho fiscal da Undime/RN, a seccional deverá comunicar o fato imediatamente à Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. Caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho nacional de representantes, ou delegado(a), tenha o seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o(a) mesmo(a) gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito na Undime/RN, a fim de garantir a sua devida transição legal.

§ 2º. Nesse interregno de trinta dias, caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes, do conselho fiscal, representantes eleito para o conselho nacional de representantes ou de delegado(a), seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação do próprio município ou de outro, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito, se respeitadas as seguintes condições: que o município seja pertencente ao mesmo estado, que esteja regular e adimplente para com a Undime/RN ou que a regularização ocorra até o final do ano subsequente.



§ 3º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro(a) no conselho estadual de representantes ou fiscal da Undime/RN, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.

§ 4º. Excepcionalmente e para atender necessidade da administração da Undime/RN, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos(as) os(as) novos(as) conselheiros(as).

§ 5º. A desfiliação como membro efetivo da Undime/RN gera os efeitos previstos neste artigo.

Seção II

Das responsabilidades e dos direitos

Art. 10. As obrigações dos membros do quadro social da Undime/RN são assim descritas: § 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/RN:

I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/RN;

II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão Undime e/ou Undime/RN;

III. atender, por intermédio do dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/RN e da Undime;

IV. pagar taxa de inscrição do dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela Undime e pela Undime/RN.

§ 2º. Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/RN.

III. cumprir e fazer cumprir o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;

IV. assegurar o caráter público da Undime/RN;



V. assegurar o papel da Undime/RN como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;

Art. 11. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/RN e da Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/RN e Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais e nacionais, mediante convite.

Art. 12. São direitos exclusivos do membro efetivo:

I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras atividades da Undime/RN e Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;

II. votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto e do regimento;

III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/RN e Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação. Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/RN serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste estatuto.

Art. 13. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/RN.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no caput deste artigo são referentes ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime/RN a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota-parte de sua responsabilidade à Undime até trinta dias úteis antes do fórum nacional.

§ 3º. O membro efetivo, caso a Undime/RN não faça o repasse à Undime, conforme previsto no parágrafo anterior, ficará impedido de participar do fórum nacional e,



consequentemente, votar e ser votado quando estiver exercendo o cargo de membro do conselho nacional de representantes ou de delegado da seccional.

Seção III

Das vedações e penalidades

Art. 14. Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial, bem como violar os princípios, diretrizes e normativas da Undime/RN, constantes do Estatuto, do Regimento Interno e do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e/ ou do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/RN que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

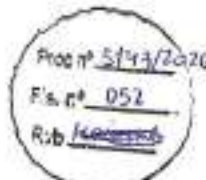
§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime/RN implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime/RN nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.



§ 8º. A destituição do quadro social da Undime/RN implicará na destituição na Undime e vice-versa.

Art. 15. Perderá o cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro(a) estadual de representantes, de conselheiro(a) fiscal, de membro do conselho nacional de representantes e de delegado(a) o membro efetivo que:

I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 14 deste estatuto;

II. valer-se de suas atividades na Undime/RN e na Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;

III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime/RN ou na Undime;

IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

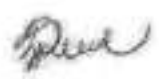
§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e/ ou do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime/RN, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/RN que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos



membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. O conselho estadual de representantes, convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no caput deste artigo.

§ 8º. A sessão do conselho estadual de representantes convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, um terço de seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão do conselho estadual de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos diretores(as) presentes.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho estadual de representantes mencionada acima, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual, devendo a Undime/RN comunicar à Undime para que adote as medidas de sua alçada.

CAPÍTULO IV

Da organização

Seção I

Das disposições gerais

Art. 16. A administração e a organização da Undime/RN, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

I. fórum estadual;



II. conselho estadual de representantes

III. diretoria executiva;

IV. conselho fiscal.

§ 1º. A Undime/RN não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho estadual de representantes, conselho fiscal, os membros do conselho nacional de representantes ou os(as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º. Os membros efetivos que compõem a diretoria executiva, o conselho estadual de representante e o conselho fiscal da Undime/RN, ou o conselho nacional de representantes da Undime, não poderão: i. intermediar indevidamente interesses privados, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Undime/RN ou nos órgãos ou entidades da administração pública; ii. prestar serviços e/ou consultoria remunerada, na área da educação, seja pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica, a município jurisdicionado à Undime/RN, em que atua (aplicável especificamente ao DME que ocupe cargo de diretoria na Undime/RN); iii. conceder favores e privilégios ilegais a pessoa física ou jurídica de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; iv. prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive instituições sem fins lucrativos, a respeito de programas ou políticas educacionais.

Art. 17. A Undime/RN disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado conjuntamente pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

Art. 18. A Undime/RN disciplina rotinas e procedimentos, a serem observados em seu âmbito, por meio do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime.

§ 1º. As normas do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime/RN.



§ 2º. A adoção do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime/RN, conforme sua missão, visão e valores.

Seção II

Do fórum estadual

Art. 19. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/RN, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/RN.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

§ 4º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o fórum estadual poderá ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 20. O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime/RN, ou por maioria absoluta dos membros do conselho estadual de representantes.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser divulgada no site e meios de comunicação da Undime/RN e, quando possível, poderá ser feita também via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. No período compreendido entre os fóruns estaduais ordinários, a Undime/RN poderá realizar fóruns extraordinários e/ou fóruns regionais, respeitando-se as demais normas estatutárias e/ou regimentais.



§ 3º. A Undime/RN também poderá divulgar a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível, e divulgação em sítios de internet de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 21. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/RN.

Art. 22. Ao fórum estadual compete:

I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;

II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes;

III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;

IV. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 23. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo. Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/RN.

Art. 24. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III **Do conselho estadual de representantes - CER**

Art. 25. O conselho estadual de representantes, órgão colegiado da Undime/RN, que tem por finalidade colaborar na formulação das suas ações e exercer atuação normativa quanto à organização e ao funcionamento da entidade, será formado pelos coordenadores de polos, titulares e suplentes.

§ 1º. A listagem dos polos existentes no estado, bem como a relação dos municípios que os compõem, constarão no regimento da Undime/RN.

§ 2º. Os membros do conselho estadual de representantes, e quem os houver substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente. §



3º. Os membros do conselho estadual de representantes também poderão ser eleitos como representantes da Undime/RN ao conselho nacional de representantes e como delegado ao colégio eleitoral nacional.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de coordenador de polo titular e suplente, a diretoria executiva reunirá o polo em questão para que eleja novos representantes a fim de concluir o mandato em andamento.

Art. 26. O(a) presidente(a) da Undime/RN será, automaticamente, o(a) presidente(a) do conselho estadual de representantes.

Art. 27. O conselho estadual de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou por um quinto de seus membros ou maioria absoluta da diretoria executiva.

§ 1º. A assembleia do conselho estadual de representantes será instalada em primeira convocação com um terço dos seus membros, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º. As reuniões do conselho estadual de representantes poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

§ 3º. O fórum estadual é considerado reunião ordinária do conselho estadual de representantes, mesmo que não haja um momento em específico e exclusivo aos seus membros.

Art. 28. Compete ao conselho estadual de representantes:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da Undime/RN, bem como o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;

II. preservar o princípio da unidade institucional da Undime/RN;

III. propor, ao fórum estadual, alterações estatutárias;

IV. deliberar e votar alterações no regimento interno propostas pela diretoria executiva;

V. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime/RN;

VI. representar a Undime/RN junto à Undime;



VII. deliberar sobre o posicionamento da Undime/RN em questões pertinentes à educação pública;

VIII. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;

IX. decidir sobre a alienação de bens e patrimônio da Undime/RN com base em proposta apresentada pela diretoria executiva;

X. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins.

XI. Na sessão do conselho estadual de representantes convocada para os fins de alteração regimental, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos coordenadores de polos titulares.

Seção IV Do conselho fiscal

Art. 29. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime/RN.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

Art. 30. Compete ao conselho fiscal:

I. examinar os balanços contábeis da Undime/RN;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/RN;

III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/RN;

IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. elaborar pareceres, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/RN;

VI. solicitar à secretaria executiva da Undime/RN a publicação do parecer referente às contas no site da organização, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo.



Art. 31. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/RN, ou a qualquer tempo sempre que convocado.

Art. 32. O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 33. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção IV Da diretoria executiva

Art. 34. A diretoria executiva será composta:

- I. presidente(a);
- II. vice-presidente(a);
- III. secretário(a) de finanças;
- IV. secretário(a) de coordenação técnica;
- V. secretário(a) de articulação;
- VI. secretário(a) de assuntos jurídicos;
- VII. secretário(a) de comunicação;

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a), os demais cargos de diretoria executiva serão eleitos com um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu(sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

§ 6º. As reuniões de diretoria executiva poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.



Art. 35. Compete à diretoria executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno da Undime/RN, bem como o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;
- II. propor, ao fórum estadual, alterações no estatuto da Undime/RN;
- III. propor, ao conselho estadual de representantes, alterações no regimento interno da Undime/RN;
- IV. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime/RN;
- V. definir a data e a pauta do fórum estadual;
- VI. organizar e conduzir o fórum estadual;
- VII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho estadual de representantes e do conselho fiscal;
- VIII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- IX. publicar o parecer do conselho fiscal e a ata da respectiva reunião referentes às contas da Undime/RN em seu site, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo;
- X. participar dos fóruns nacionais e estaduais, ou delegar representação aos membros do conselho estadual de representantes;
- XI. manter em funcionamento a secretaria executiva, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;
- XII. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do dirigente municipal de educação;
- XIII. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XIV. zelar pela Undime/RN, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto, em seu regimento interno e no Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;



XV. reunir, dentro de 150 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;

XVI. deliberar sobre o posicionamento da Undime/RN em questões pertinentes à área educacional;

Parágrafo Único. Na ocorrência excepcional de fatores conjunturais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido no inciso XV, o (a) presidente(a) da Undime/RN deverá convocar e reunir o conselho estadual de representantes para deliberar a este respeito e consignar prazo exequível.

Art. 36. Compete ao(a) presidente(a):

I. representar a Undime/RN ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;

II. exercer o voto de desempate (minerva), quando necessário, nas deliberações da diretoria executiva e do conselho estadual de representantes;

III. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/RN;

IV. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/RN, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

V. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/RN;

VI. convocar o fórum estadual, o conselho estadual de representantes e o conselho fiscal;

VII. convocar as reuniões da diretoria executiva;

VIII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e o fórum estadual;

IX. contratar e demitir funcionários;

X. movimentar, em conjunto com o secretário(a) de finanças, a(s) conta(s) bancárias e o fluxo financeiro da Undime/RN. Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime/RN, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(a) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.



Art. 37. Compete ao(a) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância. Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime/RN, quando delegado(a) pelo(a) presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 38. Compete ao(a) secretário(a) de assuntos jurídicos:

I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;

II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime/RN figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente;

III. representar a Undime/RN, por meio de delegação.

IV. manter a direção da Undime/ RN informada de suas atividades.

Art. 39. Compete ao(a) secretário(a) de coordenação técnica:

I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;

II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;

III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/RN;

IV. manter a direção da Undime/RN informada das suas atividades;

V. representar a Undime/RN, por meio de delegação.

Art. 40. Compete ao(a) secretário(a) de articulação:

I. promover a Undime/RN junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;

II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às seccionais, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/RN;

III. manter a direção da Undime/RN informada de suas atividades;



IV. representar a Undime/RN, por meio de delegação.

Art. 41. Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:

I. atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime/RN, na elaboração de plano de comunicação;

II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime/RN;

III. representar a Undime/RN, por meio de delegação.

IV. manter a direção da Undime/RN informada de suas atividades.

Art. 42. Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/RN;

II. coordenar a campanha financeira da Undime/RN e a arrecadação junto aos associados e filiados;

III. acompanhar a contabilidade, a(s) conta(s), o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/RN;

IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, a(s) conta(s) e o fluxo financeiro da Undime/RN;

V. representar a Undime/RN, por meio de delegação.

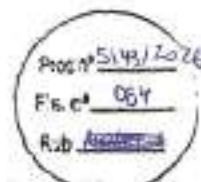
VI. manter a direção da Undime/RN informada de suas atividades.

Art. 43. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os secretários em exercício, respeitada a ordem definida no art. 34 deste estatuto.

§ 1º. No caso de dupla vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos de presidente(a) e de vice deverá ocorrer no fórum estadual, convocado para tal finalidade, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2º. No caso de licença temporária concomitante do(a) presidente(a) e do(a) vice, o prazo da substituição a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

Art. 44. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita entre os membros do conselho estadual de representantes,



convocado para tal finalidade, a fim de finalizar mandato.

§ 1º. Ocorrendo, simultaneamente, a licença do(a) secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, deverão assumir essa função os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 34, de forma acumulativa, até que a licença seja finalizada.

§ 2º. Ocorrendo, simultaneamente, a vacância do cargo de secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita entre os membros do conselho estadual de representantes, convocado para tal finalidade, a fim de finalizar o mandato.

Seção V **Do processo eleitoral**

Art. 45. Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas neste estatuto, elegerão bienalmente, no fórum estadual ordinário:

I. a diretoria executiva, o conselho estadual de representantes e o conselho fiscal da Undime/RN, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;

II. seis membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da Undime e seis membros efetivos na função de suplência;

III. três membros efetivos para representar a Undime/RN no conselho nacional de representantes da Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência.

§ 1º. A Undime/RN é representada, no conselho nacional de representantes da Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual, exigir-se-á a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos deste estatuto, até dez dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 30 dias úteis de sua realização.

§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/RN no conselho nacional de representantes da Undime.

§ 4º. Os delegados e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos. § 5º. Não será admitido



o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.

§ 6º. Não poderá haver chapas compostas por candidato(as) ausentes do fórum estadual ou que componham mais de uma chapa.

§ 7º. Em caso de empate na votação, será verificado entre os candidatos, à presidência, empatados, aquele de maior idade, sagrando-se este o vencedor.

Art. 46. Não será permitida a eleição do membro efetivo:

- I. não credenciado para o fórum estadual;
- II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/RN;
- III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

CAPÍTULO V **Das competências da Undime/RN**

Art. 47. Compete à Undime/RN:

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, no regimento e no Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;
- II. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;
- III. respeitar o manual de identidade visual da logomarca da Undime; IV. divulgar os posicionamentos públicos da Undime, bem como notas técnicas, eventos e reuniões;
- V. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime;
- VI. manter as secretarias municipais de educação do Rio Grande do Norte informadas sobre as ações da Undime, mobilizando-as sempre que necessário;
- VII. contribuir com as campanhas de incidência política deliberadas pela diretoria executiva, colegiado ampliado ou conselho nacional de representantes da Undime;
- VIII. contribuir com o desenvolvimento de estudos e pesquisas da Undime;



IX. contribuir com a mobilização e articulação das redes municipais de educação do Rio Grande do Norte para o uso de plataformas, projetos e programas da Undime ou de parceiros institucionais;

X. enviar, nos meses de fevereiro e setembro, à Undime mala direta com os contatos atualizados de todas as secretarias municipais de educação do Rio Grande do Norte;

XI. Adequar, nos prazos estabelecidos pela diretoria executiva da Undime, seu estatuto e regimento aos da Undime, para evitar contradições entre eles;

XII. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;

XIII. comunicar à diretoria executiva da Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 60 dias de seu início;

XIV. enviar à Undime, no prazo estabelecido por sua diretoria executiva, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/RN;

XV. enviar à Undime, no prazo estabelecido por sua diretoria executiva, a ata do fórum estadual, necessariamente com o pedido de registro em cartório da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/RN ao conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da Undime;

XVI. manter a Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ou de seus membros no conselho nacional de representantes;

XVII. relacionar-se com as demais seccionais da Undime;

XVIII. colaborar com a Undime no que lhe for solicitado;

XIX. recorrer às esferas administrativas da Undime, quando de seu interesse;

XX. representar a Undime no estado do Rio Grande do Norte;

XXI. acompanhar e subsidiar o trabalho da Undime, com vistas à plena realização de seus objetivos;

XXII. submeter previamente à análise e parecer da Undime as propostas de alteração estatutária e regimental antes da apreciação pela plenária do fórum estadual.



§ 1º. A Undime/RN deverá encaminhar à Undime com 60 dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

§ 2º. Os processos eleitorais no âmbito Undime/RN deverão ser acompanhados por um observador indicado pela Undime.

§ 3º. A Undime/RN deverá publicar em seu respectivo site o parecer do conselho fiscal com a aprovação das contas e a ata da reunião do conselho fiscal.

§ 4º. A Undime/RN deverá apresentar à diretoria executiva da Undime os pareceres de seu conselho fiscal, sobre a análise de contas da seccional, quando solicitado.

§ 5º. A Undime/RN deverá garantir a presença dos quatro dirigentes do conselho nacional de representantes, entre titulares e suplentes, nos fóruns nacionais, sejam ordinários ou extraordinários.

§ 6º. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância nos cargos de diretoria executiva e/ou conselho fiscal, a Undime/RN deverá promover eleição para o preenchimento dos cargos vagos em, no máximo, trinta dias, respeitando-se as respectivas normas estatutárias e regimentais.

Art. 48. Em casos de indícios de ato ilícito, fraudulento e/ou atentatório aos princípios estatutários, regimentais e do compliance da Undime no âmbito da gestão da Undime/RN, mediante processo de apuração em que tenha sido oportunizado aos envolvidos o exercício do contraditório e a ampla defesa, caberá ao conselho estadual de representantes, deliberar pela possível anulação e/ou invalidação dos atos praticados pela Undime/RN.

CAPÍTULO VI

Da estrutura administrativa

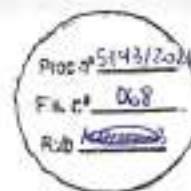
Seção I

Da Coordenação Institucional

Art. 49. - A coordenação institucional é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/RN.

§ 1º. A coordenação institucional será dirigida pelo(a) coordenador(a) institucional cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O(A) coordenador(a) institucional e os demais profissionais que atuarem no âmbito da Undime/RN, serão contratados formalmente e terão remuneração compatível com o mercado.



§ 3º. A organização do fórum estadual compete à coordenação institucional, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 50. O(A) coordenador(a) institucional tem dentre suas atribuições principais:

I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos da Undime/RN, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;

II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;

III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;

IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;

V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;

VI. representar, quando demandado(a), a Undime/RN;

VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;

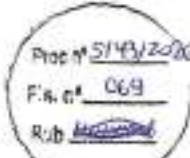
VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais e de compliance, bem como aos princípios e às diretrizes da Undime/RN, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/RN.

Seção II

Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art. 51. A Undime/RN não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 52. A Undime/RN executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Art. 53. A Undime/RN adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 54. O patrimônio da Undime/RN é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 55. Os recursos financeiros da Undime/RN serão constituídos de:

I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;

II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrentes, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da Undime;

III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da Undime;

IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;

V. receitas provenientes de contribuições associativas;

VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;

VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da Undime.



Art. 56. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/RN e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 57. A Undime/RN considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

I. até 9.999 habitantes; II. de 10.000 a 24.999 habitantes;

III. de 25.000 a 49.999 habitantes;

IV. de 50.000 a 74.999 habitantes; V. de 75.000 a 99.999 habitantes;

VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;

VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;

VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;

IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;

X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da Undime, após deliberação do conselho nacional.

§ 2º. No mínimo 20% (vinte por cento) do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime/RN, deverá ser remetido à Undime trimestralmente.

Seção III **Da prestação de contas**

Art. 58. A prestação de contas da Undime/RN observará, no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/RN, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos



eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento; e

IV. a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 59. A Undime/RN poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho estadual de representantes, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação. Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime/RN, o patrimônio terá seu destino decidido pelo fórum estadual, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 60. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/RN, será proposta pela diretoria executiva ou por maioria absoluta do conselho estadual de representantes.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes à plenária de alteração estatutária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um terço dos membros efetivos inscrites no fórum estadual, ou com menos de um quinto em segunda convocação, meia hora após a primeira.

Art. 61. Os membros da Undime/RN não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime/RN.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho estadual de representantes e, na sua falta, pela diretoria executiva, ad referendum do fórum estadual.

Art. 63. A Undime/RN deverá até dezembro do ano em curso, ad referendum do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os respectivos dispositivos.

Parágrafo Único. A Undime/RN encaminhará à Undime a cópia do seu estatuto e do seu regimento devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 64. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade do



total de membros efetivos presentes, e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um do total de membros efetivos.

Art. 65. Os termos deste estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

Art. 66. Ficam revogadas as disposições em contrário. Natal(RN), 20 de março de 2023.

Confere com original. Registre-se.

Joária de Araújo Vieira.

Joária de Araújo Vieira

Secretária de Educação do Município de Rio do Fogo

Presidente da UNDIME/RN - Biênio 2023/2025

Dr. José Valdênio Nogueira do Nascimento

Dr. José Valdênio Nogueira do Nascimento

Advogado - OAB/RN: 12.128

OBS: O presente Estatuto foi atualizado em 20/03/2023 por ocasião do 19º Fórum Ordinário da UNDIME/RN.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Proc. nº 5143/2026
Fis. nº 073
Rub. Assinado



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.596.662/0001-76
Razão social: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN
Endereço: AV ROMUALDO GALVAO 2109 SALA 117/ LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59056-165

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2026 a 15/09/2026

Certificação Número: 2026081702330044042981

Informação obtida em 31/08/2026 09:11:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 12952406
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE**
CNPJ: **00.596.662/0001-76**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **31/08/2026** às **09:19:09** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.170.116.217**.

Validade até **29/09/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal



Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
4324737	110382927330	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/sefin

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
00.596.662/0001-76	UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

144.171-0 - 00.596.662/0001-76

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, regularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 31 de agosto de 2026

Emitida pela sessão: 629717456 através do IP: 45.170.116.217

Natal (RN), 31 de agosto de 2026 às 09:37:06

Página 1 de 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

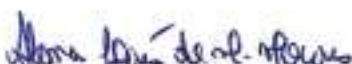
[] - Despesas Extraordinárias

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -TCE/RN

- 02.006.12.365.0112.2025 – MANUTENCAO PROGRAMASA C/ RECURSOS QSE. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39. Despesa custeada por fonte de Recurso QSE: (1.550.0000 – Transferência do Salário Educação).

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor presidente, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 31 de agosto de 2026.


Alana Lais de Medeiros Moraes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 5143/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para os serviços destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 31 de agosto de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinatura de ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:0
CPF: 3897344467
Título de Eleitor: 123456789
Data de Emissão: 31/08/2026
Local: Ipueira/RN

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0046/2026.

PROCESSO Nº 5143/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -TCE/RN

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -TCE/RN2	und	1

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

CONTRATADO(A): UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUN. DE EDUCACAO, CNPJ nº 00.596.662/0001-76

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CPF (ME) n.º 08.094.708/0001-60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNCP)

Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNCP), considerando que a escolha do fornecedor foi pautada em critérios objetivos e transparentes, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que o torna necessária sua escolha. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 31 de agosto de 2026.

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Educação, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, III, f, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação de UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUN. DE EDUCACAO, CNPJ nº 00.596.662/0001-76, através de Inexigibilidade de Licitação conforme critério de julgamento nos termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Ipueira/RN, 31 de agosto de 2026

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374-47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maisa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maisa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



Av. Fundador Francisco Quinino, 148 Centro Ipueira-RN CEP. 59315-000
Telefax. 84 3424-0086 E-mail: gabinete@ipueira.rn.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 5143/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0046/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN.

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE
JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021, de SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I. Documento de formalização da demanda;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Termo de Referência;
- IV. Estimativa de despesa;
- V. Pesquisa de mercado;

- VI. Declaração de adequação orçamentária.
- VII. Autorização da autoridade competente.
- VIII. Documentos de habilitação do contratado.
- IX. Minuta do Contrato.

É a síntese do necessário.

II- DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

"344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: 'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.'"

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização

do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, Termo de Referência, estimativa de despesa, pesquisa de mercado, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preço e comprovação da compatibilidade orçamentária, atendendo, portanto, às exigências legais.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Serviços Técnicos Especializados.

O caso em análise trata do SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -TCE/RN.

A hipótese encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação de palestrantes, instrutores ou especialistas para atividades formativas enquadra-se precisamente nessa hipótese legal, uma vez que se trata de serviço predominantemente intelectual, cuja execução depende da experiência, conhecimento e metodologia do profissional contratado.

Nesses casos, a realização de licitação mostra-se inviável, pois não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre diferentes palestrantes, já que a qualidade da atividade está diretamente ligada à expertise e à abordagem individual do profissional.

C) Da Notória Especialização

Para que a inexigibilidade seja juridicamente válida, é necessário demonstrar que o profissional contratado possui notória especialização, conforme determina o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

§3º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, a Administração deve demonstrar que o palestrante escolhido possui:

- Experiência comprovada na área educacional;
- Atuação reconhecida em atividades de formação ou capacitação;
- Qualificação técnica compatível com o objeto;
- Histórico de atividades semelhantes realizadas anteriormente.

Conforme documentação constante nos autos, verifica-se que o profissional indicado apresenta **experiência e qualificação compatíveis com a atividade formativa pretendida**, o que justifica sua escolha pela Administração.

Dessa forma, estando demonstradas a natureza intelectual do serviço, a inviabilidade de competição e a notória especialização do palestrante, **mostra-se juridicamente viável a contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvando-se que a análise realizada restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, não abrangendo questões de conveniência e oportunidade administrativas, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, para contratação de **SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS"**, PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE -TCE/RN, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta contratual apresentada, verifica-se que contém os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável.

É o parecer.

Ipueira/RN, 1º de setembro de 2026.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal

Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 5143/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUN. DE EDUCACAO, CNPJ nº 00.596.662/0001-76, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, III, f da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO relativa a referida contratação.

Ipueira/RN, 1º de setembro de 2026.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



Proc. n. 5143/2026
F. n. c. 090
R. b. Amministrativa

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0046/2026.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUN. DE EDUCACAO, CNPJ nº 00.596.662/0001-76, para SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -TCE/RN, no valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Ipueira/RN, 1º de setembro de 2026.

**ADEMIR JOSÉ
DE
MEDEIROS** 03
89734467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



**ADEMIR
JOSE DE
MEIROS:0
3897344467**

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
0046/2026.**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUN. DE EDUCACAO, CNPJ nº 00.596.662/0001-76, para SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN, no valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Ipueira/RN, 1º de setembro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:82AA9CAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/09/2026. Edição 3869
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 5143/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0046/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): UNIAO NACIONAL DOS
DIRIGENTES MUN. DE EDUCACAO, CNPJ nº
00.596.662/0001-76.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio
Grande do Norte, CPF nº 08.094.708/0001-60, localizado à
Avenida Fundador Francisco Quimino, nº 148 - Centro - CEP -
59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS
RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A
GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO,
EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS
PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS
DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO
GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - TCE/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.800,00
(quatro mil e oitocentos reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos
reais)

RATIFICAÇÃO EM: 1º de setembro de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:A9B58A83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 02/09/2026. Edição 3869

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	5143 / 2026	488466
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000046/2026
Data da Expedição do Termo: 01/09/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 02/09/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 4800,00
Objeto: SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: ATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 048-2026.pdf
Código Validador do Arquivo: FA3A0851FE5718643B2A7198EDFB5E91

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 488466
Data e hora do Envio: 02/09/2026 08:25:00
Data e hora da criação deste Documento: 02/09/2026 08:24:55